



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

PROCESSO Nº. 585/2023

PROJETO DO LEGISLATIVO: Nº 012/2023

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: "ALTERA A LEI 2.766/23 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER JURÍDICO Nº: 185/2023

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 012/2023 que "Altera a lei 2.766/23 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Muniz Freire e dá outras providências".

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Mensagem ao Projeto de Lei; (ii) Minuta do Projeto de Lei nº 012/2023.

Em apertada síntese, a Mesa Diretora do Legislativo Municipal apresentou o Projeto, cujo objetivo é corrigir o valor da remuneração-base dos cargos existentes na Lei nº. 2.766/23.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

Página 1 de 4

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/> autenticidade com o identificador 31002400310939093A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea b e 202 do Regimento Interno desta casa de leis.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como, art. 28, II e III, alínea "e" da Lei Orgânica Municipal:

Art. 28 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

II- Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

III- dispor sobre:

[...]

Página 2 de 4

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao> com o identificador 31002400310039003A00540052004100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



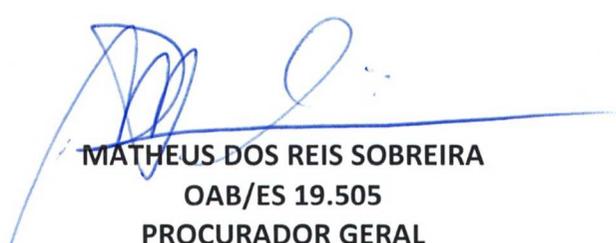
Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

regular processo de tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2023, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, 30 de agosto de 2023.



MATHEUS DOS REIS SOBREIRA

OAB/ES 19.505

PROCURADOR GERAL



PAULA SOARES MIGNONE GUIMARÃES

OAB/ES 21.183

ASSESSORA DE APOIO JURÍDICO

